



São Bento do Sul, 29 de maio de 2025.

Ofício nº 347/2025 - GAPRE

A Sua Excelência o Senhor
Gilmar Luis Pollum
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
São Bento do Sul/SC

Assunto: Substitui Projeto de Lei nº 062/2025

Senhora Presidente:

Por meio do presente, solicitamos a substituição do Projeto de Lei nº 062, de 15 de maio de 2025, que "Altera a Lei nº 3853, de 7 de dezembro de 2017 e Dá Outras Providências", conforme permissivo legal estampado no artigo 266, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

A substituição se faz necessária diante de erro material no art. 3º, na página 4.

Atenciosamente


ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

CHSBS-30/05/2025 08:17

1166 / 2025 (219)



MENSAGEM Nº 062/2025

Ref.: Projeto de Lei nº 062/2025

Assunto: Altera a Lei nº 3853, de 7 de dezembro de 2017.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação e o reajuste de valores de funções gratificadas no âmbito do Poder Executivo Municipal.

A proposição tem como objetivo reconhecer e valorizar os servidores públicos municipais que desempenham atribuições de natureza especial, com responsabilidades e encargos que extrapolam as atribuições ordinárias de seus cargos efetivos. Essas funções são essenciais para o bom funcionamento da máquina pública, exigindo dedicação, liderança, capacidade técnica e compromisso com a eficiência administrativa.

A criação e o reajuste das funções gratificadas se justificam, primeiramente, pelas novas demandas de trabalho, além da necessidade de adequar os valores atualmente praticados à realidade das atribuições desempenhadas, além de representar um importante instrumento de gestão de pessoas, valorizando aqueles que assumem tarefas de maior complexidade e responsabilidade.

Acerca das funções das gratificações da Fundação Cultural, estas se dão em substituição às horas de coordenação e preparação de aulas os quais os coordenadores tinham disponíveis em sua jornada de trabalho, retiradas por recomendação do Ministério Público em procedimento administrativo. Como esta função está além daquela para qual foi prestada concurso e, sendo imprescindível manter os grupos ativos e em atividade, estão sendo criadas as funções gratificadas ora descritas.

O projeto está em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência e valorização do serviço público, e observa os limites e regras estabelecidos pela legislação vigente, inclusive no que diz respeito à responsabilidade fiscal.

Diante da relevância da matéria, solicito a apreciação e aprovação do presente projeto de lei, reiterando votos de estima e consideração.

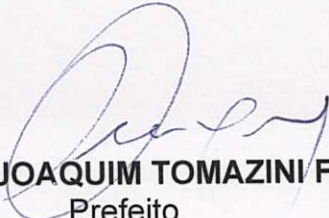


Prefeitura de São Bento do Sul
Estado de Santa Catarina

PROJETO DE LEI Nº 062/2025



São Bento do Sul, 15 de maio de 2025.


ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito


LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo


MARCOS RODRIGO SCHUHMACHER
Secretário Municipal de Finanças



PROJETO DE LEI Nº 062, DE 15 DE MAIO DE 2025.

ALTERA A LEI Nº 3853, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do artigo 3º da Lei nº 3853, de 7 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

- a) 03 (três) Funções Gratificadas de Coordenação de Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), a serem exercidos unicamente por detentores de cargo efetivo, mediante a paga de gratificação pecuniária de R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- b) 01 (uma) Função Gratificada de Coordenação da extensão do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo, mediante a paga de gratificação pecuniária de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);
- c) 01 (uma) Função Gratificada de Coordenação do Centro da Mulher, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo, mediante a paga de gratificação pecuniária de R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- d) 01 (uma) Função Gratificada de Assessoramento de Conselhos Municipais, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo, mediante a paga de gratificação pecuniária de R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- e) 01 (uma) Função Gratificada de Coordenação do Centro Especializado em Referência em Assistência Social - CREAS, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo, mediante a paga de gratificação pecuniária de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
- f) 01 (uma) Função Gratificada de Coordenação do Programa do Serviço de Acolhimento Familiar, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo, mediante a paga de gratificação pecuniária de R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- g) 01 (uma) Função Gratificada de Gestor do Programa Bolsa Família e CADUNICO, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo, mediante a paga de gratificação pecuniária de R\$ 600,00 (seiscentos reais).



Art. 2º Fica alterada a alínea “d” do inciso V do artigo 3º da Lei nº 3853, de 7 de dezembro de 2017, para que passe a constar a seguinte redação:

d) 01 (uma) Função Gratificada de Responsabilidade de Cartografia e Legislação, a ser exercida unicamente por servidor detentor de cargo efetivo designado para coordenar a equipe de cartografia e legislação, auxiliar o Diretor do Departamento de Planejamento e o Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo nos serviços do cadastro imobiliário multifinalitário: atualização mediante as movimentações objeto das licenças municipais e atualizações mediante constatações de campo; cartografia: atualização dos mapas urbano e municipal, a partir de levantamentos de campo e incorporação dos projetos de desmembramentos, arruamentos, loteamentos, condomínios horizontais fechados e denominações de novos logradouros; patrimônio imobiliário municipal: manutenção, atualização, levantamentos de campo, pesquisas de documentos e arquivos, assessoria para a preparação de legislação específica, avaliações imobiliárias, encaminhamento de desmembramentos, escrituração, registro imobiliário, averbações, mediante paga de gratificação pecuniária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 3º Ficam incluídas as alíneas “e” e “f” ao inciso V do artigo 3º da Lei nº 3853, de 7 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

e) 01 (uma) Função Gratificada pela responsabilidade de lançamento, gestão e acompanhamento das informações prestadas à Receita Federal em relação aos alvarás e habite-se concedidos, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo, mediante a paga de gratificação pecuniária de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

f) Coordenação de Planos e Projetos Urbanos, vinculados a execução das ações definidas no Plano Diretor Municipal, a ser exercida unicamente por servidor de cargo efetivo inscrito no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, mediante paga de gratificação pecuniária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 4º Ficam incluídas as alíneas “v” a “x” ao inciso VI do artigo 3º da Lei nº 3853, de 7 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

v) 01 (uma) Função Gratificada de Gestão Contratual da Concessão de Transporte Coletivo Urbano, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo, para coordenar a rotina de acompanhamento e fiscalização do contrato, a fim de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do mesmo; coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, acompanhar os registros feitos pelos fiscais das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas,



além de informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência; promover transparência de dados relacionados à execução contratual; assessorar o Diretor Administrativo da SEMOB nos assuntos correlatos, mediante pagamento de gratificação pecuniária de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

w) 01 (uma) Função Gratificada de Fiscalização Contratual da Concessão de Transporte Coletivo Urbano, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo, para prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamento, ao acompanhamento de garantias e glosas e a comunicação direta com a empresa concessionária do serviço; atuar para garantir de forma eficiente o cumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis em caso de descumprimento; auxiliar o gestor do contrato para que tome as providências cabíveis em caso de descumprimento; auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado; garantir transparência na forma de publicação dos dados apostilados, no que couber, mediante pagamento de gratificação pecuniária de R\$ 800,00 (oitocentos reais);

x) 03 (três) Funções Gratificadas de Apoio Operacional de Supervisão de Embarque e Desembarque na Rodoviária Municipal, a ser exercida unicamente por servidor detentor de cargo efetivo, para verificação de quantitativos de embarque e desembarque de passageiros das linhas nas plataformas da Rodoviária Municipal de São Bento do Sul; garantir o bom estado do patrimônio público através das manutenções que se fizerem necessárias; garantir a organização e zelo das plataformas, mediante pagamento de gratificação pecuniária de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Art. 5º Ficam incluídas as alíneas "h" e "i" ao inciso VIII do artigo 3º da Lei nº 3853, de 7 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

h) 01 (uma) Função Gratificada para Coordenador de Ativos, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo, mediante paga de gratificação pecuniária de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

i) 01 (uma) Função Gratificada para Coordenador do Setor de Eletromecânica, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo, mediante paga de gratificação pecuniária de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).



Art. 6º Fica alterada a alínea "a" do inciso X do artigo 3º da Lei nº 3853, de 7 de dezembro de 2017, para que passe a constar a seguinte redação:

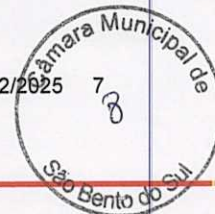
a) 1 (uma) Função Gratificada de Responsabilidade de Maestro de Orquestra, a ser exercida unicamente por servidor efetivo, para dirigir a Orquestra São Bento do Sul, vinculados à Fundação Cultural de São Bento do Sul, observando e orientando seus componentes na maneira de executarem peças ou arranjos musicais, e realizar planejamento dos ensaios, escolha de repertório adequado, criação de arranjo e adaptação de repertório, considerando renovação anual de no mínimo 20% (vinte por cento) do repertório da orquestra, realizando no mínimo 4 apresentações anuais, mediante pagamento de gratificação pecuniária de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

Art. 7º Ficam incluídas as alíneas "c" a "h" ao inciso X do artigo 3º da Lei nº 3853, de 7 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

c) 01 (uma) Função Gratificada de Responsabilidade de Coordenador da Banda Sinfônica, a ser exercida unicamente por servidor efetivo, para coordenar a Banda Sinfônica da Escola de Música Donaldo Ritzmann, observando e orientando seus componentes de maneira a executarem peças e arranjos musicais, e realizar planejamento dos ensaios, escolha de repertório adequado, criação de arranjo e adaptação de repertório, considerando renovação anual de no mínimo 20% (vinte por cento) do repertório da Banda, realizando no mínimo 4 (quatro) apresentações anuais, mediante pagamento de gratificação pecuniária de R\$ 800,00 (oitocentos reais);

d) 01 (uma) Função Gratificada de Responsabilidade de Coordenador do Conjunto de Câmara de Alunos, a ser exercida unicamente por servidor efetivo, para coordenar o Conjunto de Câmara de Alunos da Escola de Música Donaldo Ritzmann, observando e orientando seus componentes de maneira a executarem peças e arranjos musicais, e realizar planejamento dos ensaios, escolha de repertório adequado, criação de arranjo e adaptação de repertório, considerando renovação anual de no mínimo 20% (vinte por cento) do repertório do conjunto, realizando no mínimo 4 (quatro) apresentações anuais, mediante pagamento de gratificação pecuniária de R\$ 600,00 (seiscentos reais);

e) 01 (uma) Função Gratificada de Responsabilidade de Coordenador do Grupo de Flauta Doce, a ser exercida unicamente por servidor efetivo, para coordenar o Grupo de Flauta Doce da Escola de Música Donaldo Ritzmann, observando e orientando seus componentes de maneira a executarem peças e arranjos musicais, e realizar planejamento dos ensaios, escolha de repertório adequado, criação de arranjo e adaptação de repertório, considerando renovação anual de no mínimo 20% (vinte por cento) do repertório do grupo, realizando no mínimo 4 (quatro) apresentações anuais, mediante pagamento de gratificação pecuniária de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);



f) 01 (uma) Função Gratificada de Responsabilidade de Coordenador da Orquestra de Alunos, a ser exercida unicamente por servidor efetivo, para coordenar a Orquestra de Alunos da Escola de Música Donaldo Ritzmann, observando e orientando seus componentes de maneira a executarem peças e arranjos musicais, e realizar planejamento dos ensaios, escolha de repertório adequado, criação de arranjo e adaptação de repertório, considerando renovação anual de no mínimo 20% (vinte por cento) do repertório da orquestra, realizando no mínimo 4 (quatro) apresentações anuais, mediante pagamento de gratificação pecuniária de R\$ 800,00 (oitocentos reais);

g) 01 (uma) Função Gratificada de Responsabilidade de Coordenador do Coral Infanto-Juvenil, a ser exercida unicamente por servidor efetivo, observando e orientando seus componentes de maneira a executarem peças e arranjos musicais, e realizar planejamento dos ensaios, escolha de repertório adequado, criação de arranjo e adaptação de repertório, considerando renovação anual de no mínimo 20% (vinte por cento) do repertório do coral, realizando no mínimo 4 (quatro) apresentações anuais, mediante pagamento de gratificação pecuniária de R\$ 600,00 (seiscentos reais);

h) 01 (uma) Função Gratificada de Responsabilidade de Coordenador do Quinteto de metais, a ser exercida unicamente por servidor efetivo, observando e orientando seus componentes de maneira a executarem peças e arranjos musicais, e realizar planejamento dos ensaios, escolha de repertório adequado, criação de arranjo e adaptação de repertório, considerando renovação anual de no mínimo 20% (vinte por cento) do repertório do quinteto, realizando no mínimo 4 (quatro) apresentações anuais, mediante pagamento de gratificação pecuniária de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Art. 8º Ficam incluídas as alíneas “d” e “e” ao inciso XIII do artigo 3º da Lei nº 3853, de 7 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

d) 02 (duas) Funções Gratificadas de Responsabilidade Técnica, destinadas exclusivamente a servidores detentores de cargo efetivo, com atribuições relacionadas ao acompanhamento e controle dos prazos prescricionais e decadenciais relacionados aos tributos municipais e à dívida ativa; Supervisão da transmissão de dados referentes à arrecadação e dívida ativa para os órgãos de controle externo, especialmente no âmbito da prestação de contas; Assessoramento técnico na análise e elaboração de relatórios destinados à comprovação da regularidade fiscal do município junto aos órgãos competentes Colaboração na parametrização do sistema de controle tributário para garantir a correta contabilização e prestação de contas das receitas municipais; Suporte à direção do departamento na elaboração de documentos e relatórios exigidos por normativas ou legislações



específicas, mediante ao pagamento de gratificação pecuniária de R\$ 1.000,00 (mil reais);

e) 01 (uma) Função Gratificada de Responsabilidade Técnica de Administração Tributária, a ser exercida unicamente para servidor detentor de cargo efetivo responsável por desenvolver trabalhos de assessoria e auxílio no Departamento de Receita; assessorar a direção do departamento na atualização da legislação tributária, propondo adequações, melhorias e atualizações aos novos ditames legais; auxiliar os fiscais de tributos diretamente nas atividades técnicas de lançamentos de tributos; dar suporte à direção do departamento no tratamento e gestão de dados, processos e documentos que contenham sigilo fiscal; dar suporte à direção do departamento na análise dos requerimentos protocolados com referência aos diversos tributos: IPTU, ITBI, ISS, taxas, contribuição de melhoria; dar suporte à direção do departamento na análise dos requerimentos protocolados com referência a isenção e não incidência de tributos municipais; dar suporte e supervisionar a cobrança de dívida ativa, nas diversas fases administrativas: inscrição, notificação, parcelamento, cobrança amigável e/ou judicial; assessorar a direção na análise dos processos de revisão de lançamentos dos diversos tributos: IPTU, ITBI, ISS, taxas, contribuição de melhoria; realizar atendimento específico e técnico ao contribuinte com relação aos tributos municipais; acompanhar/supervisionar a parametrização do sistema de controle tributário, visando a correta aplicação da legislação vigente, nos quesitos bases de cálculo, alíquotas, correções monetárias e aplicação de multa e juros; orientar, acompanhar e supervisionar o funcionamento do sistema de controle tributário visando o correto lançamento dos diversos tributos, nos quesitos sujeito passivo, fato gerador, datas de vencimento; manter o departamento atualizado em relação a legislação vigente; executar atividades dentro do departamento em seus diversos setores quando da falta de servidores, mediante paga de gratificação pecuniária de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);"

Art. 9º Ficam incluídas as alíneas "h" e "i" ao inciso VIII do artigo 3º da Lei nº 3853, de 7 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

h) 01 (uma) Função Gratificada para Coordenador de Ativos, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo, mediante paga de gratificação pecuniária de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

i) 01 (uma) Função Gratificada para Coordenador do Setor de Eletromecânica, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo, mediante paga de gratificação pecuniária de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Art. 10 Fica acrescida às funções gratificadas constantes na tabela do artigo 3º-B da Lei nº 3853, de 7 de dezembro de 2017, relativa à Secretaria de Planejamento e Urbanismo,



Prefeitura de São Bento do Sul

Estado de Santa Catarina

PROJETO DE LEI Nº 062/2025 9



07 (sete) funções gratificadas nível III, suprimindo as 07 FGs nível II existentes, e relativa à Secretaria de Assistência Social 01 (uma) FG nível II, suprimindo 01 (uma) FG nível I.

Art. 11 As eventuais despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento do Município.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de maio de 2025.

São Bento do Sul, 15 de maio de 2025.


ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito


LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo


MARCOS RODRIGO SCHUHMACHER
Secretário Municipal de Finanças